

*special bono para os radicais do PMS 60
ao radicais da lei nº 678/60
ao vereadores. Pode
prop. 877 set. 877
do leia 877 a 26/12/60
e 877*

LEI Nº 624, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a concessão de abono de Natal ao
funcionalismo, operários municipais e ao professorado

A Câmara Municipal de Itiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder aos funcionários, operários e professorado municipal, inclusive aos contratados (VETADA), um abono de Natal, correspondente à metade do vencimento fixo mensal ou do salário diário, respectivamente.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do art. anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiutaba, aos 5 de dezembro de 1960.

[Assinatura]
David Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Antônio Cardillo
Secretário

RAZÕES DO VETO

O andamento do Projeto de Lei nº CM/95/60, oriundo do Poder Legislativo, deveria ter sido suspenso após a primeira discussão, até que fosse feita a comprovação da existência de recursos disponíveis para o atendimento das despesas dele decorrentes, isso em obediência ao que dispõe, em seu art. 73, a Lei de Organização Municipal. No entanto, a Egrégia Câmara, sem atentar para o citado dispositivo legal, aprovou o referido projeto, e o encaminhou à sanção do Poder Executivo, através do ofício nº CM/345/60, de 29 de novembro último, no dia 30 recebido pela Secretaria desta Prefeitura.

Visto
FHC

Lei nº 624, de 5 de dezembro de 1960 - continuação - fl. 2.

Dispõe a proposição em causa sobre a concessão de um abono de Natal aos funcionários, operários e professorado do Município.

Face ao citado preceito da Lei estadual nº 28, com as modificações decorrentes da Lei nº 855, caberia veto total à Proposição de Lei nº CM/678/60, em que se transformou o referido projeto. No entanto, levando em consideração a constante alta do custo de vida, que vem sacrificando, de maneira sensível, a já angustiante situação financeira de todos quantos vivem de vencimentos e salários fixos, vejo-me, por um dever de justiça, na obrigação de acatar o que foi deliberado pela Câmara Municipal, sancionando a referida Proposição, que se converte na Lei nº 624, sendo, porém, forçado a opor um veto parcial ao seu art. 1º, a fim de excluir, do seu texto, a expressão "até o dia 23 de dezembro próximo", isso porque, em vista da situação financeira da Prefeitura, e de compromissos urgentes e imediativos já assumidos pela administração, será difícil à Municipalidade efetuar o pagamento do abono até a data mencionada, ou seja, antes do Natal.

Sancionando, com o veto parcial acima mencionado, a Proposição de Lei nº CM/678/60, o funcionalismo e o operariado do Município não serão inteiramente prejudicados, ficando, apenas, adiado, para ocasião oportuna, quando a situação financeira da Prefeitura o permitir, o pagamento do Abono de Natal, quando, então, serão abertos os créditos especiais autorizados no art. 2º da Proposição. Esses créditos poderão ser abertos ainda no corrente ano financeiro, fazendo-se a inscrição do abono em "Restos a Pagar", que serão pagos no próximo ano, à medida das disponibilidades financeiras do erário público municipal.

Submetendo, pois, à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o presente veto, estou certo de que o Legislativo acatará a minha decisão, que se estribará em notória razão de interesse público.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em 5 de dezembro de 1960.

O Prefeito Municipal,


(David Ribeiro de Gouveia)

AG/-